



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

LEI COMPLEMENTAR N° 57 DE 07 DE ABRIL DE 2011.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar 013/2003, bem como na Lei Federal 11738/2008;

FAÇO SABER, que encaminho a Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o adiantamento do índice percentual de 15,75% de correção sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, para formação em nível médio, a título de correção do piso salarial da categoria, a partir do mês de março de 2011, até a divulgação do índice oficial pelo MEC;

**Art. 2º** - Os valores ora adiantados deverão ser compensados ou para mais ou para menos, quando da divulgação pelo MEC do índice de correção do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, para formação em nível médio, conforme o previsto no Inciso II, do Artigo 45 da Lei Complementar 13/2003;

**Parágrafo Único:** A compensação contemplada no *caput* será a partir do mês de janeiro de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei não altera qualquer dos dispositivos da Lei Municipal Complementar 013/2003 e sua aplicação fica condicionada a validade da referida Lei Complementar, bem como da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por data supra

FERNANDO ZAFONATO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
Em: 07/04/2011  
SANCIONADO



**Matupá**  
Seu lugar é aqui!